



**ATO Nº 435/PMSC/2024**

**Regulamenta o fornecimento de fardamento após a publicação do Decreto nº 492, de 07 de março de 2024.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar); artigo 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021; Lei 5.645, de 30 de novembro de 1979 e Art 5º do Decreto nº 492, de 07 de março de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º São Uniformes de porte obrigatório do Policial Militar, devendo ser adquiridos com o valor da indenização previsto no Decreto nº 492/2024:

I - De passeio - 3º A e 3º B;

II - De serviço - 4º A, 4º B, 5º A, 5º B, 5º C, 5º D, 5º E, 6º A, 6º B e 6º C e 7º, conforme a atividade ou a unidade de lotação do policial militar; e

III - De educação física - 9º A.

§1º Devem ser adquiridas pelos Policiais Militares todas as peças que estão na composição básica dos uniformes citados nos incisos deste artigo.

§2º Não estão abrangidos pela indenização e, portanto, podem continuar a ser adquiridos pelo erário, os equipamentos de proteção individual policial militar e acessórios utilizáveis nos uniformes da Corporação.

Art. 2º Fica proibida a deflagração de processo de aquisição de peças de fardamento de porte obrigatório por com uso de recursos provenientes do FUMPOM, após a publicação do Decreto nº 492/2024.

§1º Fica autorizada a aquisição e o posterior fornecimento de peças de fardamento provenientes de recursos do FUMPOM; convênios municipais em geral; emendas parlamentares; Fundo Estadual de Segurança Pública; acordos de cooperação técnica ou outras fontes, desde que os projetos para obtenção dos recursos ou solicitações para autorização ao Diretor da DALF, no caso de Registro de Preço, tenham sido realizadas antes da publicação do Decreto nº 492/2024.

§2º Fica autorizada a aquisição de peças complementares dos Uniformes, conforme o RUPMSC, mesmo após a publicação do Decreto nº 492/2024, exceto com recursos provenientes do FUMPOM.

Art. 3º Até dezembro de 2024 fica autorizado o fornecimento das peças de fardamento obrigatório adquiridas sob as condições do parágrafo primeiro do art. 2º.

§1º Até dezembro de 2024 poderá ser fornecido pelo CAD e demais Almojarifados uma peça de fardamento ou uniforme obrigatório aos policiais militares da ativa que não a receberam ou que tenha recebido apenas uma única peça a contar de 2022.

§2º Poderá ser fornecido pelo CAD e demais Almojarifados aos policiais militares que por motivo de transferência ou curso tiveram alteração no fardamento diário utilizado, independente do recebimento da indenização, desde que haja a peça de fardamento em estoque disponível; em não havendo, caberá ao policial militar realizar a aquisição, independente do recebimento naquele ano da indenização do Decreto nº 492/2024.

§3º Fica autorizado o fornecimento de peças de fardamento recebidas por doação às OPMs ou à Corporação, independente da data de doação.

§4º Fica autorizado o fornecimento de peças de uniformes obrigatórios obtidas por aquisições em processos licitatórios realizados por prefeituras municipais, com recursos de convênio, desde que a solicitação para aquisição ou a liberação pelo Município tenha ocorrido antes da publicação do Decreto nº 492/2024, cabendo a OPM comunicar formalmente a Direção da DALF todos os processos nesta situação, juntando documentação comprobatória.

Art. 4º O policial militar somente poderá adquirir peças de fardamento das empresas cadastradas pelo CAD/DALF, sob pena de realizar a aquisição de nova peça a fim de manter a padronização prevista no RUPMSC.

§ 1º O Policial Militar poderá adquirir as peças mesmo antes do recebimento do provento, tendo em vista, o seu caráter indenizatório, ou seja, para fins de melhoria da sua apresentação pessoal e padronização com o efetivo.

§ 2º Caberá ao Cmts de OPM a fiscalização da padronização do fardamento de seu efetivo de acordo com os critérios estabelecidos pelo RUPMSC e o cadastramento das empresas fornecedoras feito pelo CAD/DALF.

Art. 5º Havendo disponibilidade em estoque, a Corporação poderá fornecer as peças de fardamento ou uniforme obrigatório aos alunos do Curso de Formação de Oficiais (CFO) e do Curso de Formação de Praças (CFP) para fins de padronização.

§1º Caberá a restituição integral das peças de fardamento e do valor recebido da indenização, ao aluno do CFO e do CFP que for licenciado do curso por quaisquer das hipóteses previstas no Estatuto dos Militares Estaduais Catarinenses (Lei 6218/83) e no Regulamento de Ensino.

§2º Não terão direito a perceberem a indenização os alunos do CFP que receberem as peças e uniforme de serviço e de educação física, conforme descrito no *caput* deste artigo. O impeditivo do pagamento da indenização serve somente para o ano civil da sua inclusão.

§3º Não terão direito a perceberem a indenização os alunos do CFO que receberem as peças e uniformes de serviço, de passeio e de educação física, conforme descrito no *caput* deste artigo. O impeditivo do pagamento da indenização serve somente para o ano civil da sua inclusão.

Art. 6º Será mantido o fornecimento das condecorações, itens de promoção, brasões de mérito e medalhas aos policiais que fizerem jus.

Art. 7º No caso de extravio ou dano de alguma peça de fardamento, em serviço ou no interior de OPM, o Policial Militar terá direito a uma nova peça custeada pela Corporação, independente do recebimento da indenização.

I - Caberá ao policial militar que tiver alguma peça de fardamento extraviada ou danificada comunicar formalmente ao seu superior hierárquico, sendo que, quando existente, deverá se reportar imediatamente ao Sargento Ronda, ou policial mais antigo de serviço, para que conste em relatório de serviço diário.

II - Deverá ser diligenciada Sindicância, com prazo máximo de 15 dias, antes do pagamento da nova peça de fardamento.

III - Caberá ao Chefe do P4, o qual possui almoxarifado, realizar a devida apuração das circunstâncias do fato que gerou o extravio ou dano, devendo ao final concluir se caberá a Corporação o custeio deste.

Art. 8º Além das hipóteses previstas no Art 3º do Decreto 492, o policial militar não terá direito ao recebimento da Indenização Fardamento quando estiver em cumprimento de pena privativa de liberdade ou prisão preventiva, por pelo menos 6 (seis) meses, contados do último ano, retroativos ao mês que faria jus ao recebimento do provento.

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante-Geral ouvidos o Chefe do Estado-Maior Geral e o Diretor da DALF.

Art. 10. Este instrumento entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 11 de abril de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**  
Cel PM - Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BEPM nº 15 de 11 de abril de 2024).



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **ADBO6644**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 10/04/2024 às 16:00:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIxMzA2XzlxMzUwXzlwMjRfQURCTzY2NDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00021306/2024** e o código **ADBO6644** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.